

Região Metropolitana do Natal

EDITAL DO PREGÃO N.º 003/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Maxaranguape/RN, em 15 de janeiro de 2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 01/2016, de 04 de janeiro de 2016, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão”, TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”, (Pregão para Registro de Preços) para o Fornecimento de Combustíveis, derivados, gás e água mineral, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 7.892, de 2016; à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO:

1.1. Objetivando a contratação para fornecimento de combustíveis e derivados que serão destinados para frota municipal e aquisição de botijões de gás e água mineral que serão destinados para administração pública municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I, com as especificações dos produtos e quantidades;
- b) Anexo II, com modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III, Minuta do “Contrato de Fornecimento dos Produtos”; e
- d) Anexo IV, modelo da declaração dando ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente pelo seu representante legal.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.30 – Material de Consumo", existente no Orçamento Geral do Município vigente.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa correrá por conta: Recursos Próprios e Recursos oriundos do Governo Federal.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **29 de janeiro de 2016, às 11:00 horas**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “C”.

6. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Sede da Prefeitura situada à Rua 15 de novembro, n.º 63, Centro – Maxaranguape/RN.

7. DA APRESENTAÇÃO:

7.1. Os envelopes deverão ser enviados ao endereço acima, através de pessoa devidamente habilitada.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

8.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

8.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular. As procurações deverão ser emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

8.4. As procurações deverão conter autorização para representar a empresa, também de formular lances durante o pregão, bem como a prática de demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.6. O credenciamento citado no item 8.3 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração.

8.7. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou

d) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

e) registro comercial, no caso de empresa individual; e

f) aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

Regularidade Fiscal:

a) C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) prova de regularidade junto à fazenda federal, através da certidão negativa conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da União;

c) prova de regularidade junto à fazenda estadual, através da certidão negativa junto aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) certidão negativa da dívida ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) prova de regularidade junto à fazenda municipal, através da certidão negativa junto aos tributos municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) certidão negativa de débito/C.N.D., emitida pelo I.N.S.S.;

g) certificado de regularidade de situação/C.R.S., emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S.;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Qualificação Técnica:

a) apresentação de certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital; e

b) apresentação de 01 (um) atestado de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos objetos deste edital.

c) **Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá, ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP;**

d) declaração de que o licitante permanecerá aberto 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana;

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado na junta comercial do estado), já legalmente exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) *A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices contábeis de Endividamento Total (ET), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Liquidez de Recursos Próprios (LP), os quais deverão ser calculados e demonstrados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:*

ET	=	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total, menor ou igual a 0,8
ILC	=	Ativo Circulante/Passivo Circulante, maior ou igual a 1,00
ILG	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, maior ou igual a 1,00
SG	=	Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, maior ou igual a 1,00
LI	=	Disponível/Passivo Circulante, menor ou igual a 1,00
LS	=	Ativo Circulante – Estoque/Passivo Circulante, maior ou igual a 1,00

b.1) Para satisfação do disposto na alínea “b” acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, **assinados por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o conselho regional de Contabilidade – CRC**; e

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.8. Todos os documentos listados acima, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

**Envelope n.º 02 - “Habilitação”
 Prefeitura Municipal de Maxaranguape
 Pregão no. 03/2016
 Data da sessão: 29 de janeiro 2016**

8.9. A documentação especificada nos itens 8.3. e 8.7., acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, de acordo com o índice juntamente apresentado. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, ou ainda através da publicação na imprensa oficial.

8.10. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3. e 8.7.; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (Envelope n.º 02), e ainda a falta da apresentação da publicação na imprensa oficial, impedirá a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9. DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) serem datilografadas ou digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;
- b) estarem datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas;
- c) conterem especificações clara e sucinta do objeto da presente licitação, inclusive obedecendo as especificações dos produtos em anexo;
- d) indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro”, a seguir;
- e) indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro;
- f) Indicarem planilha de formação de preços com percentual de desconto (único) ofertado sobre o preço médio da bomba (média dos preços praticados pelos postos de combustíveis, em relação à estimativa de consumo anual dos combustíveis; e
- f) serem apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

**Envelope n.º 01 - “Proposta”
 Prefeitura Municipal de Maxaranguape
 Pregão no. 03/2016
 Data da sessão: 29 de janeiro de 2016**

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir quanto à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

10. DOS LANCES:

10.1. O autor da proposta de valor mais baixo, ou seja, do maior percentual de desconto da tabela da ANP por item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após a autorização do pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Propostas” e “Habilitação”, sendo aberto inicialmente o envelope “Proposta”. No julgamento dos itens 1 a 4 da proposta será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO, SOBRE O PREÇO MÉDIO DA BOMBA, DE CADA TIPO DE COMBUSTÍVEL, PRATICADOS PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL COM BASE NA TABELA DA ANP)** e nos demais itens será julgado vencedor aquele que apresentar o menor valor do litro do referido item.

11.2. Da licitante autora da oferta final do menor preço unitário para 01 Lt (um Litro) de combustível (**MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO, SOBRE O PREÇO MÉDIO DA BOMBA, DE CADA TIPO DE COMBUSTÍVEL, PRATICADOS PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL COM BASE NA TABELA DA ANP**) referente aos itens 1 – 4 ou autora do menor valor unitário para os demais itens, será aberto o envelope “Habilitação”, que estando em situação regular, culminará com a sua indicação pelo pregoeiro, como vencedora do certame no respectivo item.

11.3. Se a oferta não for aceita ou se o licitante vencedor não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. Mesmo após a declaração do vencedor, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, a redução do valor ofertado.

11.5. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante, conste pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública.

11.6. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização do pregão.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro, ao vencedor.

13. DO CONTRATO:

13.1. O vencedor do certame terá 72 (setenta e duas) horas após a homologação do resultado, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará “Contrato de Fornecimento de Produtos”.

13.2. Não havendo o comparecimento do licitante para assinatura do termo no prazo acima, lhes será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura do termo de contrato e o licitante será suspenso por cinco anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

14. DO FORNECIMENTO:

14.1. Os produtos deverão ser fornecidos à Contratante, imediatamente após as solicitações da Secretária Municipal de Transportes. O abastecimento deverá atender as necessidades da Administração vinte quatro horas por dia, qualquer dia da semana.

14.2. O fornecimento iniciará após a assinatura do termo de contrato e encerrará em 12 meses, de acordo com as disponibilidades das quantidades licitadas.

15. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

15.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pelo órgão licitante.

16. DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

16.1. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

17. DAS PENALIDADES PELO NÃO FORNECIMENTO:

17.1 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

17.1.1 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

17.1.2 0,6 % ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso.

17.2 Ultrapassado o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso; se o fornecimento não comportar etapas o atraso implicará na aplicação das multas previstas nos itens 1 e 2, sob o valor do Contrato.

17.3 Por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho; pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a

Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

1–advertência;

2–multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

3–suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

5–se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

6–à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

17.4. Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o licitante contratado, o contrato poderá ser rescindido automaticamente.

18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

18.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos se dará até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal referente ao período de fornecimento

18.2. Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato celebrado.

19. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

19.1. Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos fretes, salários e encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

20.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

20.3. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação da Exmª Srª. Prefeita Municipal, para expedição do ato homologatório.

Henrique Brito de Oliveira
PREGOEIRO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Itens	Produtos	UNID	Quant. Estimadas	Unid.	Média estimada Vlr. Unitário
01	Gasolina Comum	Litro	80000	3,78	302400
02	Gasolina Aditivada	Litro	10000	3,81	38100
03	Álcool Comum	Litro	10000	3,17	31700
04	Óleo Diesel Comum	Litro	110000	3,05	335500
05	Extra Diesel BS S10	Litro	20000	3,28	65600
06	Extra Diesel S10	Litro	20000	3,28	65600
07	Graxa para Rolamentos	Kilo	80	382,00	30560
08	Óleo de Freios	Litro	25	18,00	450
09	Óleo Lubrificante	Litro	200	34,00	6800
10	Óleo Lubrificante Balde com 20 litros	Unid	50	286,00	14300
11	Óleo de transmissão 140	Litro	200	15,00	3000
12	Óleo de transmissão 140 Balde com 20 litros	Unid.	50	221,00	11050
13	Óleo Sintético	Litro	120	38,00	4560
14	Óleo Hidráulico	Litro	20	222,00	4440
15	Filtro de Combustível	Unid.	30	58,00	1740
16	Filtro de Ar	Unid.	30	41,00	1230
17	Solução de Bateria	Unid.	30	9,00	270
18	Graxa para chassis balde com 20 Kilos	Unid	20	266,00	5320
19	GNV-Gás Natural Veicular	Mt3	36000	2,56	92160
20	Gás de Cozinha tipo butano (botijão 13 kgs)	Und	700	53,00	37100
21	Gás tipo butano botijão 45 kgs	Und	100	212,00	21200
22	Água Mineral Sem Gás, Garrafão 20lt, Com Qualidade Atestada Pelo Inmetro.	Und	3000	6,50	19500
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO				1.092.580,00

Maxaranguape/RN, em ____ de _____ de 2016.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Obs: Modelo da Proposta de Preços é Opcional

Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário	Percentual Desconto	Preço Final
01	Gasolina Comum	Litro	80000			
02	Gasolina Aditivada	Litro	10000			
03	Álcool Comum	Litro	10000			
04	Óleo Diesel Comum	Litro	110000			
05	Extra Diesel BS S10	Litro	20000			
06	Extra Diesel S10	Litro	20000			
Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário		TOTAL
07	Graxa para Rolamentos	Kilo	80			
08	Óleo de Freios	Litro	25			
09	Óleo Lubrificante	Litro	200			
10	Óleo Lubrificante Balde com 20 litros	Unid	50			
11	Óleo de transmissão 140	Litro	200			
12	Óleo de transmissão 140 Balde com 20 litros	Unid.	50			
13	Óleo Sintético	Litro	120			
14	Óleo Hidráulico	Litro	20			
15	Filtro de Combustível	Unid.	30			
16	Filtro de Ar	Unid.	30			
17	Solução de Bateria	Unid.	30			
18	Graxa para chassis balde com 20 Kilos	Unid	20			
19	GNV-Gás Natural Veicular	Mt3	36000			
20	Gás de Cozinha tipo butano (botijão 13 kgs)	Und	700			
21	Gás tipo butano botijão 45 kgs	Und	100			
22	Água Mineral Sem Gás, Garrafão 20lt, Com Qualidade Atestada Pelo Inmetro.	Und	3000			

Observação: o julgamento da licitação será por preço unitário.

Maxaranguape/RN, em ____ de _____ de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Processo número:/2016
Licitação: Pregão nº/2016.
Assunto:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, através da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN;
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação para fornecimento de combustíveis e derivados que serão destinados para frota municipal e aquisição de botijões de gás e água mineral que serão destinados para administração pública municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

O presente termo de Contrato será executado de forma indireta, com fornecimento integral de materiais e a presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Os preços registrados são os seguintes.

Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário	Percentual desconto	Preço Final
01	Gasolina Comum	Litro	80000			
02	Gasolina Aditivada	Litro	10000			
03	Álcool Comum	Litro	10000			
04	Óleo Diesel Comum	Litro	110000			
05	Extra Diesel BS S10	Litro	20000			
06	Extra Diesel S10	Litro	20000			
Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário		TOTAL
07	Graxa para Rolamentos	Kilo	80			
08	Óleo de Freios	Litro	25			
09	Óleo Lubrificante	Litro	200			
10	Óleo Lubrificante Balde com 20 litros	Unid	50			
11	Óleo de transmissão 140	Litro	200			
12	Óleo de transmissão 140 Balde com 20 litros	Unid.	50			
13	Óleo Sintético	Litro	120			

14	Óleo Hidráulico	Litro	20			
15	Filtro de Combustível	Unid.	30			
16	Filtro de Ar	Unid.	30			
17	Solução de Bateria	Unid.	30			
18	Graxa para chassis balde com 20 Kilos	Unid	20			
19	GNV-Gás Natural Veicular	Mt3	36000			
20	Gás de Cozinha tipo butano (botijão 13 kgs)	Und	700			
21	Gás tipo butano botijão 45 kgs	Und	100			
22	Água Mineral Sem Gás, Garrafão 20lt, Com Qualidade Atestada Pelo Inmetro.	Und	3000			

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental,

os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência desta Ata, com exceção dos itens de 01 a 06 que poderão ser reajustados de acordo com a variação da ANP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORNECIMENTO:

a) Os produtos deverão ser fornecidos à Contratante, imediatamente após as solicitações da Secretária Municipal de Transportes, o abastecimento deverá atender as necessidades da Administração vinte quatro horas por dia, todos os dias da semana, se assim for solicitado, com abastecimento local, tendo em vista o princípio da economicidade.

b) O fornecimento iniciará na assinatura do Termo de Contrato e encerrará em 12 meses, de acordo com a disponibilidade das quantidades licitadas.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES PELO NÃO FORNECIMENTO:

a) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a.1 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2 0,6 % ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso.

b) Ultrapassado o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso; se o fornecimento não comportar etapas o atraso implicará na aplicação das multas previstas nos itens 1 e 2, sob o valor do Contrato.

c) Por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho; pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as

seguintes sanções:

c.1–advertência;

c.2–multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c.3–suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

c.5–se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

d) A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

e) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o licitante contratado, o contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos se dará até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal devendo ser observado nos casos dos itens de 01 a 06 o valor do litro por item, multiplicado pela quantidade solicitada e deduzido o percentual de desconto.

b) Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência desta Ata, com exceção dos itens de 01 a 06 que poderão ser reajustados de acordo com a variação da ANP.

CLÁUSULA 8ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos fretes, salários e encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

CLÁUSULA 9ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretária Municipal de Transportes de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 10ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 11ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento do fornecimento dos produtos serão efetivados pela Secretária Municipal de Transportes.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, se constatado alguma discrepância na qualidade dos produtos ora contratados;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no atendimento e no fornecimento dos produtos.

Pela CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão no. 03/2016 e sua proposta de preço;
- b) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- g) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transportes, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- h) manter o estabelecimento aberto 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, se comprometendo a fornecer combustível a qualquer hora que seja solicitado pela CONTRATANTE.
- i) manter todas as condições de habilitação durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado através do Recursos Próprios e Recursos Oriundos do Governo Federal .

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 - Material de Consumo”, constante no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - Pregão no. 03/2016, homologada em _____, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 meses.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% no fornecimento dos produtos deste termo;
- b) caso a CONTRATADA paralise o fornecimento por mais de 03 (três) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

- d) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 7ª., constante neste termo de Contrato; e
e) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento dos produtos devidos;
b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
c) caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Ceará Mirim/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Local/Data: Maxaranguape/RN, em ___ de _____ de 2016.

<hr/> <i>MARIA IVONEIDE DA SILVA</i> Prefeita Municipal Pela CONTRATANTE	<hr/> Pela CONTRATADA
--	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1. _____	Documento: _____
2. _____	Documento: _____

Anexo IV - Modelo da declaração dando ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação no presente certame.

D e c l a r a ç ã o

Declaramos para os devidos fins que, temos total ciência de que devemos cumprir com os requisitos de habilitação no presente certame.

Em, _____.

Representante do proponente

Nota: Esta declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão nº 03/2016.

Assunto: Contratação para fornecimento de combustíveis e derivados que serão destinados para frota municipal e aquisição de botijões de gás e água mineral que serão destinados para administração pública municipal.

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, através da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.170.540/0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação para fornecimento de combustíveis e derivados que serão destinados para frota municipal e aquisição de botijões de gás e água mineral que serão destinados para administração pública municipal, conforme especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

O presente termo de Contrato será executado de forma indireta, com fornecimento integral de materiais e a presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Os preços registrados são os seguintes.

Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário	Percentual desconto	Preço Final
01	Gasolina Comum	Litro	80000			
02	Gasolina Aditivada	Litro	10000			
03	Álcool Comum	Litro	10000			
04	Óleo Diesel Comum	Litro	110000			
05	Extra Diesel BS S10	Litro	20000			
06	Extra Diesel S10	Litro	20000			
Itens	Produtos	Unidade	Quantidades Estimadas	Preço Unitário		TOTAL

07	Graxa para Rolamentos	Kilo	80			
08	Óleo de Freios	Litro	25			
09	Óleo Lubrificante	Litro	200			
10	Óleo Lubrificante Balde com 20 litros	Unid	50			
11	Óleo de transmissão 140	Litro	200			
12	Óleo de transmissão 140 Balde com 20 litros	Unid.	50			
13	Óleo Sintético	Litro	120			
14	Óleo Hidráulico	Litro	20			
15	Filtro de Combustível	Unid.	30			
16	Filtro de Ar	Unid.	30			
17	Solução de Bateria	Unid.	30			
18	Graxa para chassis balde com 20 Kilos	Unid	20			
19	GNV-Gás Natural Veicular	Mt3	36000			
20	Gás de Cozinha tipo butano (botijão 13 kgs)	Und	700			
21	Gás tipo butano botijão 45 kgs	Und	100			
22	Água Mineral Sem Gás, Garrafão 20lt, Com Qualidade Atestada Pelo Inmetro.	Und	3000			

O presente instrumento tem como valor global à importância de R\$ _____ (_____).

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental,

os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência desta Ata, com exceção dos itens de 01 a 06 que poderão ser reajustados de acordo com a variação da ANP.

CLÁUSULA 5ª - DO FORNECIMENTO:

a) Os produtos deverão ser fornecidos à Contratante, imediatamente após as solicitações da Secretária Municipal de Transportes, o abastecimento deverá atender as necessidades da Administração vinte quatro horas por dia, todos os dias da semana, se assim for solicitado, com abastecimento local, tendo em vista o princípio da economicidade.

b) O fornecimento iniciará na assinatura do Termo de Contrato e encerrará em 12 meses, de acordo com a disponibilidade das quantidades licitadas.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES PELO NÃO FORNECIMENTO:

a) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a.1 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2 0,6 % ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista

no item anterior, conforme o caso.

b) Ultrapassado o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso; se o fornecimento não comportar etapas o atraso implicará na aplicação das multas previstas nos itens 1 e 2, sob o valor do Contrato.

c) Por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho; pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

c.1–advertência;

c.2–multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c.3–suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

c.5–se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

d) A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

e) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o licitante contratado, o contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos se dará até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal devendo ser observado nos casos dos itens de 01 a 06 o valor do litro por item, multiplicado pela quantidade solicitada e deduzido o percentual de desconto.

b) Os preços dos produtos não poderão ser reajustados durante a vigência desta Ata, com exceção dos itens de 01 a 06 que poderão ser reajustados de acordo com a variação da ANP.

CLÁUSULA 8ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos fretes, salários e encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

CLÁUSULA 9ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Secretária Municipal de Transportes de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 10ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 11ª - DAS FISCALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTO:

As fiscalizações e o acompanhamento do fornecimento dos produtos serão efetivados pela Secretária Municipal de Transportes.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar o fornecimento dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, se constatado alguma discrepância na qualidade dos produtos ora contratados;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recomendar ou determinar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, caso haja a comprovação da prejudicabilidade no atendimento e no fornecimento dos produtos.

Pela CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão no. 03/2016 e sua proposta de preço;
- b) fornecer os produtos nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o fornecimento dos produtos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre os produtos;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços ao bom fornecimento dos produtos e atendimento do contratante;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de fornecimento dos produtos;
- g) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transportes, para realizar o acompanhamento no fornecimento dos produtos.
- h) manter o estabelecimento aberto 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, se comprometendo a fornecer combustível a qualquer hora que seja solicitado pela CONTRATANTE.
- i) manter todas as condições de habilitação durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado através dos Recursos Próprios e Recursos Oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 - Material de Consumo”, constante no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA 15ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação - Pregão presencial nº. 03/2016, homologada em ___ de _____ de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 meses.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA sub-contrate mais de 30% no fornecimento dos produtos deste termo;
- b) caso a CONTRATADA paralise o fornecimento por mais de 03 (três) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- d) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 7ª., constante neste termo de Contrato; e
- e) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento dos produtos devidos;
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- c) caso deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Maxaranguape/RN, em ___ de _____ de 2016.

<hr/> <i>MARIA IVONEIDE DA SILVA</i> Prefeita Municipal Pela CONTRATANTE	<hr/> CNPJ - Pela CONTRATADA
--	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1. _____	Documento: _____
2. _____	Documento: _____